



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 668 DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DO HALL DA
PREFEITURA - Imprensa
Oficial do Município - Lei
246/01 de 26/09/2001

**CRIA O PROGRAMA SOCIAL BOLSA
APRENDIZAGEM E APERFEIÇOAMENTO
PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL de ARICANDUVA - MG, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Aricanduva, fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e doar através deste 10 (dez) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município e 05 (cinco) bolsas de estudo para servidores públicos do Poder Executivo Municipal, que visam ingressar em curso de graduação de Direito na modalidade presencial.

I - O Programa Social Bolsa Aprendizagem e Aperfeiçoamento Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes em parceria com a Instituição de Ensino.

II - Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) dos valores da mensalidade para o curso de Direito na modalidade presencial para os jovens ou adultos oriundos de famílias com inscrição no Cadastro Único, e o benefício financeiro mensal no limite no mesmo percentual de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para funcionários públicos do poder executivo municipal, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

Art. 2º Para implantação do Programa, será firmado Convênio entre o Município e uma Instituição de Ensino Superior mais próxima da cidade de Aricanduva, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 3º O programa contemplará o total de 15 (quinze) estudantes na modalidade presencial, previamente selecionados conforme art. 1º da presente lei, bem como requisitos constantes em Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Fica resguardado o percentual 10% das bolsas para pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 5º Somente poderão se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem e Aperfeiçoamento Profissional até 02 (dois) integrantes de cada núcleo familiar, sendo que apenas uma pessoa de cada núcleo familiar será beneficiada.

I - Havendo número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas para os jovens ou adultos oriundos de famílias carentes, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a nota obtida pelo candidato no último Exame Nacional do Ensino Médio ou a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.

II - Somente serão elegíveis os jovens ou adultos e servidores municipais que preencham os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) deter capacidade civil;
- c) quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;
- d) tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Ação Social.
- e) Ter cursado todo o ensino fundamental e médio em escola pública;

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

- f) Estar inserido em núcleo familiar, devidamente cadastrado no CadÚnico, cuja renda per capita não ultrapasse ½ (meio) salário mínimo;
- g) Ter sido selecionado e atender os requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h) Ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM há, no máximo 03 (três) anos.
- i) Apresentar comprovante de que reside no Município de Aricanduva há pelo menos 03 (três) anos, sendo que, caso o candidato(a) resida em imóvel alugado ou cedido deverá apresentar contrato de locação ou declaração do proprietário do imóvel firmado em cartório.

III - Para fins de cumprimento do art. 39, II, da Constituição Federal de 1988, serão asseguradas 05 (cinco) vagas, conforme art. 1º da presente lei aos servidores públicos municipais que exerçam atribuições que para serem mais bem desenvolvidas o conhecimento em direito faz pertinente, devendo o vínculo ser comprovado com declaração emitida pelo setor pessoal.

Parágrafo único – Não se aplica aos servidores as alíneas “f” e “h” do inciso II do presente artigo.

Art. 6º O subsídio tratado nesta lei será pago transferência bancária de titularidade da instituição até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único - A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

Art. 7º Para manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do município, com carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais.

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Parágrafo único – Visando proporcionar um retorno à Administração Pública, o servidor municipal ora beneficiário, após formação no curso, deverá manter suas atribuições profissionais na respectiva área de formação, pelo mesmo período de duração do curso.

Art. 8º Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 dias consecutivos, não cumprir os requisitos constantes na presente lei ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 9º Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser destinadas para ampla concorrência.

Art. 10º São Condições cumulativas para a manutenção de benefício financeiro de que trata esta lei:

- a) Frequência mensal mínima de 70% (setenta por cento) da aulas, com comprovação junto a Secretaria de Municipal de Assistência Social de motivo justo que abone eventuais faltas que ultrapassem o limite definido por lei;
- b) Aprovação de 70% (setenta por cento) em todas as matérias do curso.

§1º – O beneficiário que não atender as condições acima descritas, trancar a matrícula, desistir do curso ou, ainda, se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa, será notificado para que, caso queira apresente justificativa/defesa no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação, sob pena de perda do benefício e aplicação das penalidades previstas nos artigos 8º e 10º.

§2º – Comissão formada por 03 (três) servidores municipais, sendo 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um)

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

servidor da Secretária Municipal de Educação, 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Administração, analisará a justificativa apresentada pelo beneficiário e emitirá parecer conclusivo sobre a perda ou manutenção do beneficiário e submeterá apreciação do Prefeito Municipal para decisão final.

Art. 11º O aluno que perder a bolsa fica obrigado a restituir ao Município de Aricanduva o valor atualizado das bolsas pagas, devidamente atualizado, sob pena de inscrição a dívida ativa.

Art. 12º Não se aplica as penalidades descritas nos artigos desta Lei, tão somente, nas hipóteses em que o aluno comprovar motivo considerado justo pela comissão formada.

Art. 13º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Executivo a abertura de crédito especial necessário para custeio do projeto ou suplementar dotação existente.

Art.14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, 28 de janeiro de 2022.

VALDEIR SANTOS COIMBRA

PREFEITO MUNICIPAL

Valdeir Santos Coimbra

Prefeito Municipal

CPF: 063.248.536-16